



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.I.093/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

## LEI Nº 1050 DE 29 DE MARÇO DE 1972

\*DISPõE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE  
ESTUDO A ESTUDANTES DA S\*

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, a partir do exercício de 1972, bolsas de estudo, matrículas e mensalidades gratuitas ou reduzidas, a estudantes do Curso Superior, comprovadamente necessitados, de idoneidade moral e intelectual e residentes no Município.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição para Bolsas de Estudo deverão ser feitos através de requerimento, dirigido ao senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A apuração dos requisitos previstos no artigo 1º para a escolha dos beneficiários, ficará a cargo da Secretaria de Educação, Esportes e Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A residência no Município há mais de um ano é condição básica para a concessão de benefício, apresentando-se como requisito eliminatório para o candidato.

Artigo 4º - Na apuração das condições econômicas do candidato, serão levados em conta, principalmente, o rendimento mensal da família, o número de filhos, a situação física e outros elementos, e critério de Secretaria de Educação, Esportes e Promoção Social.

Artigo 5º - A idoneidade intelectual dos candidatos será apurada através de boletim de merito, fornecidos pelos Diretores ou professores dos estabelecimentos de ensino cursados pelo candidato, levando-se em conta a média das notas obtidas durante o curso.

Parágrafo único - Na falta de boletim de merito ou em tro qualquer elemento, poderá o S.E.E.P.S., se julgar necessário, submeter o candidato a uma prova elementar de seleção.

Artigo 6º - A idoneidade moral do candidato será comprovada por duas Declarações firmadas por pessoas idôneas, à Juiz do S.E.E.P.S..

Artigo 7º - Far-se-á, anualmente, a revisão dos bolsistas, no que respeita à sua situação econômica e aproveitamento escolar.



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.093/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

-fl.2.

—o—

dedos gratuitas ou reduzidas, especificadas no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas e auxílios a estudantes de Cursos Supletivos e de ensino de 1º e 2º graus.

Artigo 9º - As exigências do artigo 1º, bem como, das demais constantes da presente Lei, serão regulamentadas por ato do Chefe de Executivo.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará publicidade, anualmente, e com antecedência de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, da regulamentação referida neste artigo.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de 440.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a fim de atender as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 11 - O crédito autorizado no artigo anterior será convertido em recursos provenientes de redução da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

813 4.0.0.0 63 - Despesas de Capital

813 4.1.0.0 63 - Investimentos

813 4.1.1.0 63 - Aras Judiciais..... -40.000,00-

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos 29 de março de 1972.

*LUIZ SIBOUTG*  
LUIZ SIBOUTG  
Prefeito Municipal

\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 29 de março de 1972.

*Bonin*  
AMELIO BONIN  
Presidente

*FAGIO JOSE CALDAS V. RA*  
1º Secretário

*ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS*  
2º Secretário

Publicado no Pago Municipal na data supra.

*José Geraldo Franco*  
José Geraldo Franco